

**Administração Central**  
**Unidade de Infraestrutura**

**PORTARIA UIE N.º 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Dispõe sobre a estruturação e responsabilidades da Unidade de Infraestrutura (UIE) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, abrangendo todos seus Departamentos e Divisões.*

**A COORDENADORIA DA UNIDADE DE INFRAESTRUTURA (UIE) DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS)**, com fundamento nos artigos 48 ao 51 da Deliberação CEETEPS n.º 03, de 30-5-2008 (alterada pela Deliberação CEETEPS n.º 78/2022) e demais normas aplicáveis; visando regulamentar e organizar a sua estrutura e atribuições, RESOLVE expedir a presente portaria:

**TÍTULO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE DE INFRAESTRUTURA**

**Artigo 1º** - A Unidade de Infraestrutura (UIE) do CEETEPS compreende:

I- Assistência Técnica.

II- Departamento de Engenharia, com:

- a) Divisão de Projetos;
- b) Divisão de Orçamentos de Obras; e,
- c) Divisão de Obras.

III- Departamento de Patrimônio Imobiliário, com:

- a) Divisão de Regularização Imobiliária; e,
- b) Divisão de Gestão Imobiliária.

**Administração Central**  
**Unidade de Infraestrutura**

## **TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE INFRAESTRUTURA**

**Artigo 2º** - A UIE tem por atribuição prestar serviços nas áreas de engenharia e patrimônio imobiliário, propiciando às Unidades atendidas e à própria Administração Central, condições adequadas de desempenho.

§ 1º - A UIE poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei n.º 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - A Coordenação Técnica da UIE poderá avocar, por ato administrativo abstrato discricionário, competências ou atribuições dos seus Departamentos e Divisões, salvo em se tratando de competência exclusiva, sendo vedada a sua sucessiva delegação.

## **TÍTULO III – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**Artigo 3º** - Cabe à Assistência Técnica (AT) da Unidade de Infraestrutura realizar as atribuições previstas no art. 49, da Deliberação CEETEPS n.º 03 de 2008 (alterada pela Deliberação CEETEPS n.º 78 de 2022).

§ 1º - A AT poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei n.º 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - A AT especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

## **TÍTULO IV – DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**Artigo 4º** - Ao Departamento de Engenharia (DE) compete a orientação e supervisão das atividades das suas Divisões mencionadas no art. 1º, inciso II, deste ato normativo, bem como as atribuições de elaborar a programação de obras, integrar as comissões técnicas de licitação e demais equipes de apoio para os certames de obras.

**Administração Central**  
**Unidade de Infraestrutura**

§ 1º - O DE poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei n.º 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Diretor do DE poderá avocar, por ato administrativo abstrato discricionário próprio, competências ou atribuições de suas Divisões, salvo os atos de competência exclusiva, sendo vedada a sua sucessiva delegação.

§ 3º - O DE regulamentará por ato normativo próprio as atividades realizadas e especificará os seus procedimentos.

**CAPÍTULO I – DA DIVISÃO DE PROJETOS**

**Artigo 5º** - Cabe à Divisão de Projetos (DP) realizar as atribuições previstas no art. 50, I, da Deliberação CEETEPS n.º 03 de 2008 (alterada pela Deliberação CEETEPS n.º 78 de 2022).

§ 1º - A DP poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei n.º 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - A DP especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

**CAPÍTULO II – DA DIVISÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS**

**Artigo 6º** - Cabe à Divisão de Orçamentos de Obras (DO) realizar as atribuições previstas no art. 50, II, da Deliberação CEETEPS n.º 03 de 2008 (alterada pela Deliberação CEETEPS n.º 78 de 2022).

§ 1º - A DO poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei n.º 10.177/98 do Estado de São Paulo.

---

**Administração Central**  
**Unidade de Infraestrutura**

§ 2º - A DO especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

### **CAPÍTULO III – DA DIVISÃO DE OBRAS**

**Artigo 7º** - Cabe à Divisão de Obras (DOB) realizar as atribuições previstas no art.50, III, da Deliberação CEETEPS n.º 03 de 2008.

§ 1º - A DOB poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei n.º 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - A DOB especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

### **TÍTULO V – DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

**Artigo 8º** - Ao Departamento de Patrimônio Imobiliário (DPI) compete a orientação e supervisão das atividades das Divisões mencionadas no art. 1º, inciso III, deste ato normativo.

§ 1º - O DPI poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei n.º 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Diretor do DPI poderá avocar, por ato administrativo abstrato discricionário, competências ou atribuições de suas Divisões, salvo os atos de competência exclusiva, sendo vedada a sua sucessiva delegação.

§ 3º - O DPI regulamentará por ato normativo próprio as atividades realizadas e especificará os seus procedimentos.

**Administração Central**  
**Unidade de Infraestrutura**

**CAPÍTULO I – DA DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

**Artigo 9º** - Cabe à Divisão de Regularização Imobiliária (DRI) realizar as atribuições previstas no art. 51, I, da Deliberação CEETEPS n.º 03 de 2008.

§ 1º - A DRI poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei n.º 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - A DRI especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

**CAPÍTULO II – DA DIVISÃO DE GESTÃO IMOBILIÁRIA**

**Artigo 10** - Cabe à Divisão de Gestão Imobiliária (DGI) realizar as atribuições previstas no art. 51, II, da Deliberação CEETEPS n.º 03 de 2008.

§ 1º - A DGI poderá realizar outras atribuições oriundas de delegação por autoridade administrativa hierarquicamente superior correlatas às suas funções, salvo em se tratando das hipóteses previstas no Art. 20, da Lei n.º 10.177/98 do Estado de São Paulo.

§ 2º - A DGI especificará as atividades e os procedimentos realizados por ato normativo próprio.

**TÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 11** - Os agentes públicos são responsáveis pelos atos praticados, tendo em vista as suas respectivas atribuições.

Parágrafo Único - Os agentes públicos que praticarem atos administrativos contrários aos princípios que regem a Administração Pública estarão sujeitos às penalidades previstas em lei, imputadas em sindicância ou processo administrativo instaurado para esse fim, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

**Administração Central**  
**Unidade de Infraestrutura**

**TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

BRUNA FERNANDA FERREIRA  
Coordenadora Técnica da Unidade de Infraestrutura